



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONTRATO N. 057/2009**

**Contrato para a prestação do serviço de operacionalização de concessão de estágios, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 196 do Procedimento n. 552/12/2006 - CMP, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e o Centro de Integração Empresa-Escola de Santa Catarina – CIEE, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993, 8.078/1990 e 11.788/2008, e com a Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA – CIEE, estabelecido na Rua Antônio Dib Mussi, 473, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n. 04.310.564/0001-81, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo seu Superintendente Executivo, Senhor Anibal Dib Mussi, inscrito no CPF sob o n. 157.229.299-72, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação do serviço de concessão de estágios a estudantes matriculados em cursos de nível médio e de nível superior, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990 e 11.788, de 25 de setembro de 2008, e com a Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço de concessão de estágios, por meio de agente de integração, a estudantes

regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos vinculados ao ensino público ou particular, profissionalizantes ou não, de nível médio e/ou superior legalmente reconhecidos, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Contratante.

1.2. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho da Sede e dos Cartórios Eleitorais do Contratante, e deverá propiciar ao estudante complementação de ensino e de aprendizagem profissional e sociocultural, constituindo-se em instrumento de integração entre teoria e prática.

1.3. O programa de estágio do Contratante possuirá as seguintes características:

1.3.1. O estudante de nível superior interessado na realização do estágio deverá estar matriculado, no mínimo, no segundo semestre do curso.

1.3.2. A realização de estágio não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o estagiário e o Contratante, desde que observados os requisitos constantes do art. 3º da Lei n. 11.788, de 25/09/2008.

1.3.3. O estudante vinculado ao Programa de Estágio do Contratante não poderá realizar serviço extraordinário.

1.3.4. O processo de recrutamento de estagiários será realizado pelo agente de integração, mediante o encaminhamento, à Sede ou aos Cartórios Eleitorais do Contratante, de estudantes interessados no estágio.

1.3.5. O processo de seleção de estagiários será realizado mediante entrevista e exame do histórico escolar e do currículo dos candidatos.

1.3.6. Cabe à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP do Contratante referendar a seleção realizada, determinando, a seu critério, a contratação dos estagiários mediante a lavratura dos respectivos termos de compromisso.

1.3.7. Não poderá participar do processo de seleção o estudante que tenha relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive, com servidores ativos ou inativos, requisitados, cedidos, em exercício provisório e membros do Tribunal, Juízes Eleitorais, Promotores Eleitorais e, bem assim, com seus cônjuges ou companheiros, os quais se sujeitam ao mesmo impedimento.

1.3.8. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante taxa referente às providências administrativas para a realização do estágio.

1.3.9. A aceitação de estudante como estagiário será

formalizada mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante ou seu representante ou assistente legal, a instituição de ensino e o Contratante.

1.3.10. Para receber estagiários, as áreas organizadas do Contratante que reúnam condições de proporcionar experiência prática aos estudantes, mediante efetiva participação em serviços, programas, atividades e projetos, cuja estrutura programática guarde estreita correlação com as respectivas áreas de formação profissional, devem dispor de servidor com formação acadêmica ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente e ambiente que proporcione ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

1.3.11. Os estagiários deverão ser maiores de dezesseis anos e não poderão pertencer a Diretório de Partido Político ou exercer atividades partidárias.

1.3.12. A jornada de atividade em estágio será de, no mínimo, quatro horas diárias e vinte semanais e, no máximo, de seis horas diárias e trinta semanais, cumpridas em período compatível com o expediente da Sede ou dos Cartórios Eleitorais do Contratante e com o horário escolar.

1.3.13. Nos Cartórios Eleitorais, será de dois, no máximo, o número de estagiários, sendo um de nível superior e outro de nível médio.

1.3.14. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas do Contratante fixar o número de estagiários por Cartório Eleitoral, considerando a existência de recursos orçamentários.

1.3.15. O estágio terá duração mínima de seis meses e máxima de dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais, que poderá permanecer no estágio até a conclusão do curso na instituição de ensino.

1.3.16. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, recesso remunerado de trinta dias, a ser gozado no período compreendido entre 20 de dezembro a 18 de janeiro.

1.3.17. Os dias de recesso remunerado serão concedidos de maneira proporcional nos casos em que a duração do estágio for inferior a um ano.

1.3.17.1. Caso ocorra o desligamento do estagiário antes do prazo de estágio previsto no item 1.3.17, e tendo já usufruído os trinta dias de recesso, proceder-se-á ao desconto do respectivo valor do auxílio-bolsa.

1.3.18. A proporcionalidade será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo trabalhado, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

1.3.19. Na hipótese de recesso proporcional, o restante dos dias que coincidirem com o período do recesso forense deste Tribunal, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, serão gozados pelo estagiário sem retribuição pecuniária e sem o cômputo do tempo de estágio.

1.3.20. Haverá pagamento proporcional referente ao recesso não usufruído quando houver desligamento do estágio antes do prazo previsto.

1.3.21. Suspender-se-á o pagamento da bolsa e do auxílio-transporte a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

1.3.22. É vedada a concessão aos estagiários de auxílio-alimentação, assistência pré-escolar ou quaisquer outros auxílios pecuniários, com exceção do auxílio-transporte.

1.3.23. A sistemática de acompanhamento e avaliação do estágio deverá ser realizada pelo Contratante em articulação com o Contratado.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento n. 552/12/2006 – CMP, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pelo Contratado em 30/04/2009, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará ao Contratado, pelos serviços especificados na Cláusula Primeira, o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor das bolsas de estágio, incluídos os valores pertinentes ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO**

3.1. O valor mensal estimado do presente Contrato será de R\$ 122.443,17 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezessete centavos), caso seja utilizada a totalidade das bolsas de estágio, sendo:

3.1.1. R\$ 35.089,90 (trinta e cinco mil, oitenta e nove reais e noventa centavos) mensais referente aos estágios realizados na Sede do Contratante, considerando-se a concessão de 30 (trinta) bolsas de nível superior com 30h semanais, 20 (vinte) bolsas de nível superior com 20h semanais, 5 (cinco) bolsas de nível médio com 30h semanais e 5 (cinco) bolsas de nível médio com 20h

semanais;

3.1.2. R\$ 87.353,27 (oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos) mensais referente aos estágios realizados nas Zonas Eleitorais, considerando-se dois estagiários por cartório (um de nível médio e um de nível superior, ambos com 20h semanais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar do recebimento, pelo Contratado, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termo Aditivo, limitada a duração da prestação dos serviços a 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO NÚMERO E VALOR DAS BOLSAS DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE**

5.1. Poderão ser admitidos até 60 (sessenta) estagiários para atuarem nas diversas unidades administrativas da Sede e 206 (duzentos e seis) nas Zonas Eleitorais, respeitando-se o número máximo de 2 (dois) estagiários por Cartório.

5.2. O Contratante pagará os seguintes valores aos estagiários:

5.2.1. R\$ 381,64 (trezentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais aos estagiários de nível médio, profissionalizante ou não, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

5.2.2. R\$ 572,46 (quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos) aos estagiários de nível médio, profissionalizante ou não, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

5.2.3. R\$ 466,45 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) aos estagiários de nível superior, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

5.2.4. R\$ 699,68 (seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) aos estagiários de nível superior, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

5.3. Os valores mencionados na Subcláusula 5.2 poderão ser reajustados a critério do Contratante.

5.4. Será deduzido, a cada mês, o valor correspondente aos dias de ausência injustificada.

5.5. Os valores das bolsas de estágio e do auxílio-transporte serão fixados por portaria da presidência e revistos sempre que a oportunidade e a conveniência administrativas recomendarem.

5.6. O pagamento do auxílio-transporte será efetuado em pecúnia no mês subsequente ao da utilização do transporte coletivo, proporcional aos dias úteis efetivamente trabalhados.

5.7. No cálculo do auxílio-transporte serão considerados os dias úteis do mês, descontando-se os dias de faltas justificadas e injustificadas ocorridas no mês anterior.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O Contratante fará o repasse dos valores ao Contratado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável ao Contratado.

6.1.1. O valor a ser pago será o referente ao valor das bolsas de estágio apurado no final do mês, acrescido do percentual de participação nos custos operacionais.

6.1.2. O Contratado efetuará o pagamento da bolsa de estágio ao estagiário até o quinto dia útil após o repasse realizado pelo Contratante.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*.

## **CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA**

9.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2009NE000659, em 20/05/2009, no valor de R\$ 343.288,60 (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O Contratante se obriga a:

10.1.1. efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

10.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Lotação e Gestão de Desempenho, ou seu substituto, a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993;

10.1.3. promover em conjunto com o Contratado reunião com os atuais estagiários para expor os novos procedimentos do programa de estágio do Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. O Contratado ficará obrigado a:

11.1.1. executar os serviços no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

11.1.2. manter convênios com as diversas instituições de ensino médio e superior de Santa Catarina;

11.1.3. recrutar, pré-selecionar e encaminhar ao Contratante, sempre que possível, até três estudantes por vaga oferecida, munidos de histórico escolar, comprovante de matrícula e currículo;

11.1.4. contratar seguro contra acidentes pessoais no valor de mercado em favor do estagiário, responsabilizando-se pelas respectivas despesas;

11.1.5. manter o Contratante informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Contrato;

11.1.6. comunicar por escrito a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino para posterior rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;

11.1.7. indicar funcionário como executor deste Contrato, para atuar de forma integrada com a equipe do Contratante;

11.1.8. elaborar o Termo de Compromisso de Estágio do estudante, aprovado no processo seletivo, em 3 (três) vias;

11.1.9. acompanhar mensalmente a efetiva frequência do estagiário na instituição de ensino, informando o Contratante quando houver situação que enseje o desligamento;

11.1.10. providenciar o desligamento ou a substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência do Contratante;

11.1.11. enviar o relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino;

11.1.12. cobrar do estagiário, trimestralmente, o comprovante de sua frequência no curso no qual está matriculado;

11.1.13. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante;

11.1.14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

11.1.15. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento n. 552/12/2006 - CMP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO**

12.1. Será elaborado, pelo Contratado, Termo de Compromisso de Estágio do estudante aprovado no processo seletivo, em 3 (três) vias, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

12.1.1. identificação do estagiário, da instituição de ensino e do curso e seu nível;

12.1.2. menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

12.1.3. valor da bolsa mensal;

12.1.4. jornada de atividade em estágio;

12.1.5. duração do estágio;

12.1.6. obrigação de o estagiário desenvolver as atividades de aprendizagem, cumprir as normas de conduta e de trabalho do Contratante e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

12.1.7. assinaturas do estudante ou seu representante ou assistente legal, do representante da instituição de ensino e do titular da Secretaria de Gestão de Pessoas;

12.1.8. condições de desligamento do estagiário;

12.1.9. indicação expressa de que o termo de compromisso decorre de contrato ou convênio;

12.1.10. valor do auxílio-transporte;

12.1.11. direito ao recesso remunerado;

12.1.12. obrigação do estagiário subscrever relatórios semestrais das atividades por ele desenvolvidas no período;

12.1.13. afirmação de que o estagiário ficará segurado contra acidentes pessoais ocorridos durante o período do estágio e a menção ao número da apólice e ao nome da seguradora;

12.1.14. informação de que se o estabelecimento de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pela metade, desde que o calendário de provas seja fornecido ao supervisor de estágio com antecedência mínima de cinco dias.

12.2. O plano de atividades do estagiário, elaborado conforme as condições pré-estabelecidas pela Instituição de Ensino, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Se o Contratado descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

13.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará o

Contratado, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor mensal contratado, por dia de atraso.

13.2.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

13.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, ao Contratado, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado mensal deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3.1. Da aplicação das penalidades definidas na Subcláusula 13.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 13.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

13.4. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

13.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 13.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9, de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

14.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, sujeita-se, o Contratado, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado anual deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 28 de maio de 2009.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADO:

ANIBAL DIB MUSSI  
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO